



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RAFREJU EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA – ME,

também identificada como
FREJU BAR CLUB LTDA - ME

(Nome fantasia: OÁSIS DISCO CLUB)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



ÍNDICE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

A	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
B	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
D	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	8
E	DA AÇÃO FISCAL	9
F	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	13
G	CONCLUSÃO e ENCAMINHAMENTOS	19
H	ANEXO	20



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

- **Nome Fantasia:** OÁSIS DISCO CLUB
- **CNPJ:** 19.457.781/0001-76
- **Empregador – dados colhidos no curso da ação fiscal:**
 - **Razão Social:** FREJU BAR CLUB LTDA – ME (conforme Alvará municipal, emitido em 26/04/2016 – vide Figura 1)
 - **CNAE identificado:** 5611-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, sucos e similares (atividade principal); 9329-8/01 – Atividade de casa de dança (atividade secundária)
 - **Endereço do estabelecimento:** Avenida Portugal, 67 (local conhecido como "Passarela do Álcool"), Centro, Porto Seguro/BA – CEP 45810-000
- **Empregador – dados constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ:**
 - **Razão Social:** RAFREJU EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA – ME
 - **CNAE principal cadastrado:** 5510-8/01 – Hotéis (atividade principal); 5611-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, sucos e similares (atividade secundária)
 - **Endereço cadastrado:** Estrada do Aeroporto, 1023, Cidade Alta, Porto Seguro/BA – CEP 45810-000



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

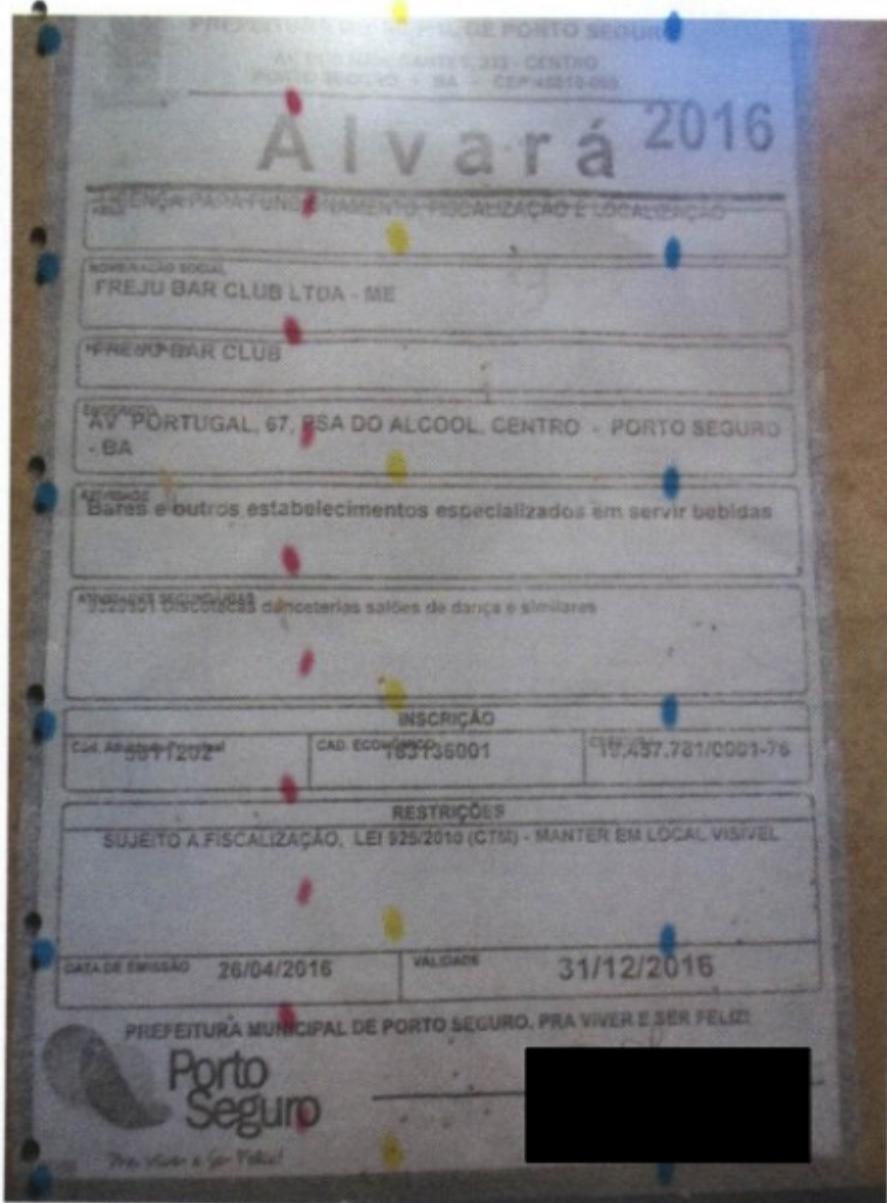


Figura 1 – Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Seguro, apresentado durante a inspeção ao estabelecimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1) Membros da Equipe:

➤ Auditoria Fiscal do Trabalho:

[REDACTED]

➤ Ministério Público do Trabalho:

[REDACTED]

➤ Defensoria Pública da União:

[REDACTED] (Defensor Público Federal)

➤ Policiais Rodoviários Federais (unidades de Itabuna/BA e Eunápolis/BA):

[REDACTED]

➤ Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia – COETRAE/BA:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

2) Síntese dos resultados da ação fiscal:

- Empregadas(os) alcançadas(os): 2 (dois), de nacionalidade brasileira e com mais de 18 (dezoito) anos de idade no início da ação fiscal, sendo 1 (uma) do sexo feminino
- Empregados registrados sob ação fiscal: 0 (zero)
- Empregados resgatados: 0 (zero)
- Guias Seguro Desemprego emitidas: 0 (zero)
- Número de CTPS emitidas: 0 (zero)
- Número de Autos de Infração lavrados: 14 (catorze)
- Valor bruto das verbas rescisórias quitadas (sem FGTS): R\$ 0,00
- Valor líquido das verbas rescisórias quitadas (sem FGTS): R\$ 0,00
- Valor recolhido de FGTS mensal: R\$ 0,00
- Valor recolhido de FGTS rescisório: R\$ 0,00
- Período da ação fiscal: de 09 a 13 de dezembro de 2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da Ementa (Capítulo)
Empregador: 1 19.457.781/0001-76 RAFREJU EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME			
1	211026859	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	211026867	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
3	211026875	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	211026883	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). (Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.)
5	211026891	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)
6	211026905	1090690	Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
7	211026824	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	211026841	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	211026913	1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
10	211026921	2100460	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
11	211026930	0010103	Deixar de fixar o Quadro de Horário de Trabalho em lugar bem visível. (Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	211026948	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	211026956	1241664	Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
14	211026964	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O estabelecimento fiscalizado exerce a atividade econômica de lanchonete, em que há preparo e consumo de bebidas e alimentos, sendo esta considerada sua principal atividade. Ainda, há no local a atividade de danceteria (casa de danças).

Constatamos que estas atividades são diretamente relacionadas, sendo a distinção entre principal e secundária adotada com base no Alvará municipal apresentado no curso da inspeção no estabelecimento. Conforme declararam os trabalhadores e representantes do empregador presentes no momento da inspeção, o local funciona regularmente às quintas-feiras, quando são realizados "shows" de lambada e, ainda, aos sábados, em que há "shows" de "funk".

Conforme será adiante descrito, os trabalhadores flagrados em plena atividade laboral exerciam funções diretamente relacionadas a tais "shows", razão porque foi determinado o reconhecimento de seus vínculos empregatícios (pois presentes os requisitos legais para tanto).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal descrita neste Relatório foi realizada a partir de solicitação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado da Bahia – COETRAE/BA, dirigida à Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAЕ), da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT. Tendo como foco a apuração de indícios de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA) e de submissão de profissionais do sexo a condições análogas às de escravos, o que ocorreria em estabelecimentos comerciais do município de Porto Seguro/BA, formou-se a Equipe interinstitucional descrita na página 5 acima, tendo os Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) [REDACTED] designados pela DETRAE/SIT para sua composição, contando ainda com o apoio e participação do AFT [REDACTED] lotado na Gerência Regional do Trabalho (GRT) em Eunápolis/BA, cuja circunscrição abrange o local dos fatos.

Iniciou-se a operação na tarde de 09/12/2016, em reunião na sede do Ministério Público do Trabalho em Eunápolis, presentes os citados integrantes da Equipe e, ainda, as senhoras [REDACTED] coordenadora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) de Porto Seguro/BA, e [REDACTED] Assistente Social naquele município, as quais colocaram os respectivos serviços públicos à disposição da Equipe. Definiram-se, então, as estratégias e o cronograma pertinentes, identificando-se a necessidade de integração à Equipe de Policial Rodoviária Federal do sexo feminino para incursão aos estabelecimentos que seriam fiscalizados, o que foi providenciado pela unidade da PRF em Eunápolis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

A operação foi executada entre as 21h00 do dia 09 e 06h00 do dia 10/12/2016 (quando foram colhidas informações acerca da atividade de prostituição na região central de Porto Seguro) e, ainda, de 21h00 do dia 10 às 06h00 do dia 11/12/2016, período em que ocorreu a inspeção nos estabelecimentos identificados como possíveis alvos de ESCA ou de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravos. Os AFT integrantes da Equipe realizaram, ainda, na tarde de 10/12/2016, levantamento de informações sobre prostituição e ESCA em Arraial d'Ajuda (município de Porto Seguro), definindo por empreender ação fiscal em estabelecimentos daquele local na noite de 11/12/2016, tendo como foco o combate às piores formas de trabalho infantil.

Assim sendo, a ação fiscal em face do empregador de que trata este Relatório foi iniciada com a inspeção em seu estabelecimento, em torno de 02h00 do dia 11/12/2016, quando este se encontrava em funcionamento, no qual **não foi identificada a presença de quaisquer pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade, descartando-se de pronto a existência de exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA) naquele local.**

Com efeito, os Policiais Rodoviários Federais integrantes da Equipe realizaram a abordagem inicial das pessoas presentes, prestigiando a segurança física dos demais membros da Equipe, desde já identificando trabalhadores, empresários e clientes do estabelecimento (sendo estes convidados em seguida, pelo empregador, a se retirar do local). Foram entrevistados, então, [REDACTED]

[REDACTED] trabalhadores do [REDACTED] que se identificou como o responsável pela empresa (o qual consta como sócio-administrador desta no CNPJ). Então, expediu-se *Notificação para Apresentação de Documentos e Outras Providências* (Figura 2).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

de Consolidação das Leis do Trabalho, e/ou art. 23 da Lei nº 8.036, de 11/09/1990. O não atendimento a esta Notificação importará em lavratura de Acta de Infração e reiterada ação fiscal no establecimento.

DOCUMENTOS A APRESENTAR E/OU PROVIDÊNCIAS A ADOTAR	PERÍODO
<u>Livro de Inspeção do Trabalho</u>	-
<u>Registro de Empregados (Livro, Fichas ou Sistema Eletrônico)</u>	-
<u>Relação contendo nome dos empregados; PIS; data de nascimento; data de admissão; data e motivo de afastamento, incluir todos empregados ativos.</u>	-
<u>RAIS com rul de informações, acompanhado dos comprovantes de turma e entrega</u>	ANO-BASE 2015
<u>Cópia de acordo, convênio ou contrato coletivo de trabalho (último vigente e anterior)</u>	-
<u>Registro de Firma, Contrato Social, Estatuto ou Atas de Assembleias e suas alterações, conforme o caso (originals e cópias)</u>	-
<u>CAE/EB com rul de informações informados</u>	-
<u>Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e respectivas Guias de Recolhimento do FGTS rescindido</u>	-
<u>Guias de Recolhimento do FGTS mensal</u>	08 a 12/2016
<u>Folhas de pagamento de salários, impressas ou em arquivo no formato ".txt"</u>	-
<u>Recibos (boletins) de pagamento de salários e respectivas Comprovantes de depósitos bancários, se for o caso</u>	21 a 12/2016
<u>Avulsos e Recibos de férias</u>	20/15 a 20/16
<u>Contratos de aprendizagem e de estágio</u>	-
<u>Atestados da Saúde Ocupacional (ASO)</u>	-
<u>Registro de ponto de todos os empregados. No caso de sistema eletrônico, apresentar declaração contendo as características do software utilizado (marca, modelo e versão). Para os sistemas esquadronados na Portaria MS/0389/2009, apresentar os atestados (ATTs) do ITRF e do PTFR, bem como fornecer os arquivos AFD, AFDIT e ACIEF. Em caso de acordo celebrado com entidade sindical profissional autorizando controle diverso, apresentar tal instrumento normativo, e os respectivos decretos dos empregados.</u>	-
<u>Escalas de férias e de recesso mensal</u>	-
<u>Comprovante de aquisição e de entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI</u>	-
<u>Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT</u>	-
<u>Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7), acompanhado de relatório anual e análise escrita dos exames alterados</u>	-
<u>Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPIRA (NR 5), acompanhado de suas revisões</u>	-
<u>Acordos coletivos para Comunicação de Bloco (Inclusive Banco de Bloco)</u>	-

Client #: 14/12/146

Figura 2 – Notificação para Apresentação de Documentos e Outras Providências



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

O empregador não atendeu à Notificação expedida, pela qual havia sido determinado seu comparecimento à GRT Eunápolis em 12/12/2016. Assim, diante das irregularidades constatadas, lavraram-se os Autos de Infração cabíveis (cópias no Anexo deste Relatório), os quais lhe foram remetidos por via postal, através da DETRAE/SIT. Expediu-se, ainda, a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.106.685-2 (cuja cópia também se encontra no Anexo), remetida por via postal pela GRT Eunápolis. Todavia, não foi possível sua entrega ao empregador no prazo estipulado (31/12/2016), conforme consta em Aviso de Recebimento (Figura 3), razão pela qual não foi lavrado o Auto de Infração decorrente de seu descumprimento.

[REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL]

Não foram constatados, no local inspecionado, elementos que caracterizassem a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 14 (catorze) Autos de Infração, cujas cópias integram o Anexo deste Relatório, conforme relatado a seguir.

F.1 – Auto de Infração pela ausência de registro (capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT):

O Auto de Infração nº 21.102.685-9 aponta a existência de vínculo de emprego entre a empresa fiscalizada e os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] que estavam em plena atividade laboral no momento da inspeção no estabelecimento. Em seus termos:

A empregada [REDACTED] Garçonete, foi admitida em 01/07/2008, conforme declarações prestadas por si mesma e, ainda, pelo empregador. Tendo ambos declarado que a relação de emprego estava formalizada, verificamos que não constam no CAGED e na RAIS, em consulta pelo CNPJ desta empresa, dados de quaisquer trabalhadores. Considerando que o empregador não apresentou os documentos notificados, o que será objeto de autuação específica, e também os dados disponíveis à fiscalização, constatamos que não foi formalizado o registro da empregada, embora presentes os requisitos legais da relação de emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

A trabalhadora laborava nos dois dias em que o estabelecimento funcionava (no horário de 22h00 às 05h00), todas as semanas, exercendo a função de atendente dos clientes e, ainda, de dançarina - portanto, de modo não-eventual e caracterizando a pessoalidade da relação. Seu salário, que era pago nos dias 12 de cada mês, fixado em R\$ 1000,00 (mil reais) e acrescido de 10% (dez por cento) de gorjetas, revelava a onerosidade da prestação do trabalho exercido. A subordinação jurídica consiste, no caso, na submissão às condições ofertadas pelo empregador, tais quais o horário de funcionamento do estabelecimento, as relações comerciais e sociais nele vivenciadas, o meio ambiente de trabalho proporcionado, dentre outras.

O empregado [REDACTED] Segurança, trabalhava aos sábados desde 01/09/2015, exercendo controle do acesso ao estabelecimento e as demais funções correlatas a esta atividade, essencial para funcionamento da empresa. Sua remuneração era calculada em diárias, no valor variável de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 80,00 (oitenta reais) de acordo com o movimento do local, caracterizando a onerosidade. O exercício do labor se dava em caráter pessoal, isto é, foi contratado em razão das referências e características específicas do trabalhador, que atribuíam fidúcia especial do empregador para a atividade desempenhada. A sujeição às determinações do empregador acerca do modo de executar as tarefas, do horário de trabalho, do valor pactuado como contraprestação e das demais condições laborais, restou caracterizada, consubstanciando a subordinação jurídica do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Ainda em correlação direta com a ausência do registro dos trabalhadores, foi lavrado o Auto de Infração nº 21.102.687-5, que aponta a falta de anotação dos contratos de trabalho dos empregados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

F.2 – Autos de Infração por violação às comunicações exigidas pelo Poder Público:

Como decorrência da irregularidade no registro dos vínculos de emprego, foram lavrados os Autos de Infração correspondentes à ausência de comunicação destes vínculos ao Poder Público, através da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (Auto nº 21.102.688-3) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Auto nº 21.102.689-1).

F.3 – Autos de Infração por violação às normas ambientais do trabalho:

Em razão da inspeção realizada no estabelecimento, foram constatadas diversas infrações às normas ambientais do trabalho, conforme descritas nos Autos de Infração a seguir indicados.

O Auto de Infração nº 21.102.691-3 trata da ausência de adoção de medidas de prevenção de incêndios, sendo que os riscos decorrentes desta infração eram agravados pela inadequação das instalações elétricas (irregularidade descrita, por sua vez, no Auto nº 21.102.692-1).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

O empregador não comprovou adotar quaisquer medidas de caráter preventivo, ensejando a lavratura dos Autos de Infração de nº 21.102.690-5 (por deixar de adotar medidas previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho) e nº 21.102.686-7 (por não ter submetido os trabalhadores a exame médico admissional).



Figura 4 – Estabelecimento inspecionado, em que os trabalhadores eram expostos a riscos decorrentes de “baixa iluminação do ambiente de trabalho, a falta de ventilação adequada e de renovação do ar respirável”, conforme descrito no Auto nº 21.102.690-5



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Foi lavrado, ainda, o Auto de Infração nº 21.102.695-6, que descreve as irregularidades quanto à conservação, asseio e higiene dos banheiros utilizados pelos trabalhadores no estabelecimento.

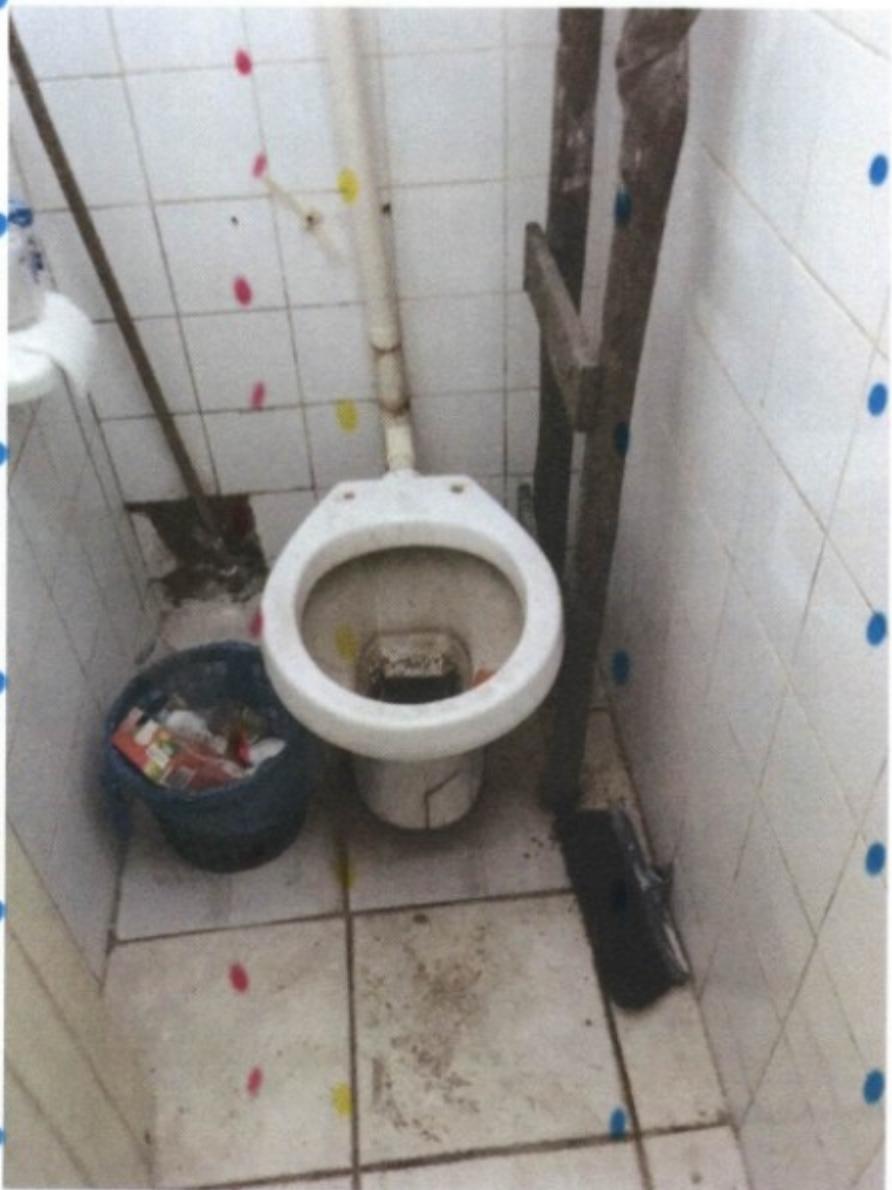


Figura 5 – Instalação sanitária utilizada pelos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

F.4 – Autos de Infração por outras irregularidades trabalhistas constatadas no curso da ação fiscal:

Foram lavrados, ainda, os seguintes Autos de Infração, correspondentes às demais irregularidades trabalhistas constatadas na fiscalização:

- nº 21.102.693-0: ausência de Quadro de Horário de Trabalho;
- nº 21.102.694-8: inexistência de formalização dos pagamentos (recibos);
- nº 21.102.696-4: pagamentos salariais em atraso.

F.5 – Autos de Infração lavrados por embaraço à fiscalização (previstos no artigo 630, § 4º, da CLT):

Considerando que o empregador não atendeu à Notificação que lhe fora apresentada e, ainda, que não mantinha os documentos de porte obrigatório no estabelecimento fiscalizado, foram lavrados, respectivamente, os Autos de Infração de nº 21.102.682-4 e nº 21.102.684-1.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

G) CONCLUSÃO e ENCAMINHAMENTOS

Não foi constatada, no curso da fiscalização em desfavor do empregador em comento, a ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA) ou de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravos. Todavia, foram identificadas irregularidades trabalhistas graves – sobretudo, a ausência de formalização dos vínculos de emprego –, as quais ensejaram a lavratura dos Autos de Infração indicados neste Relatório.

Diante de tais fatos e considerando, especialmente, que o empregador não atendeu à Notificação que lhe foi apresentada, sugiro o encaminhamento de cópias do presente Relatório: I) à Procuradoria do Trabalho no município de Eunápolis/BA; II) à Defensoria Pública da União no Estado da Bahia (aos cuidados do Defensor Público Federal [REDACTED]); e III) à GRT Eunápolis/BA.

Marabá, 17 de maio de 2017

[REDACTED]